



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



CONTRATO Nº 004/2017 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços médicos-periciais por credenciamento, de um lado o IPMG – Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, com o CNPJ n.º 05.302.784/0001-26, com sede à Rua João Pessoa n.º 1.098, Centro, neste ato representado pela Diretora Executiva Sr^a , **Sra. Sebastiana Almeida Nunes**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 0810.142-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 522.608.011-53, simplesmente denominado de IPMG, e de outro lado, o **Sr. Valdemar Neri Bettin**, devidamente inscrito no CPF sob n.º 102.481.700-82, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) n.º 389-MT, com local de atendimento à Rua Pires Lopes S/N, Bairro Tancredo Neves, em Guiratinga - MT, doravante denominado de CREDENCIADO, tem justos e contratados a prestação de serviços médicos a segurados e dependentes do IPMG, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos-periciais nos termos da Lei 1083/2009 de 31 de Agosto de 2009, regulamentada pela portaria n.º 009/2012 de 04 de junho de 2012, que é parte integrante deste instrumento.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante autorização expressa da Diretora Executiva do IPMG.

DOS PREÇOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



CLÁUSULA TERCEIRA - O IPMG pagará ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e terminados através de laudo, na forma de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada Perícia realizada.

DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO apresentará ao IPMG a cada dia 30 (trinta) de cada mês de realização das perícias, a fatura referente aos serviços prestados e terminados naquele período.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao IPMG serão quitadas até o último dia útil do mês da consulta.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT

Função: 09-Previdência Social

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário

Projeto/Atividade: **2.078-Manter O Setor Administrativo**

Elemento De Despesa: 339036000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

DA VIGÊNCIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente credenciamento será com início em 17 de maio de 2017 e término em 05/01/2018.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato, importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vínculo empregatício entre o IPMG e o CREDENCIADO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. JOSE TEODORO FILHO, Matrícula nº 76, CPF Nº 044.595.688 – 70, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DO FORO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o Foro da Comarca de Guiratinga, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Guiratinga-MT, 17 de maio de 2017

DR. Valdemar Neri Bettin
Credenciado

Sebastiana Almeida Nunes
Diretora Executiva do IPMG/MT

Testemunhas:

1ª – ADRIANA DOS SANTOS BRITO
RG: 0581828-1 - SSP-MT
CPF: 424.622.661-00

2ª – CLAUDILENE LEANDRO SALUSTIANO
RG: 1042676-0 SSP/MT
CPF: 535.127.311-04